



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PINDORETAMA - CEARÁ

Lei Municipal nº 082, de 03 de dezembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

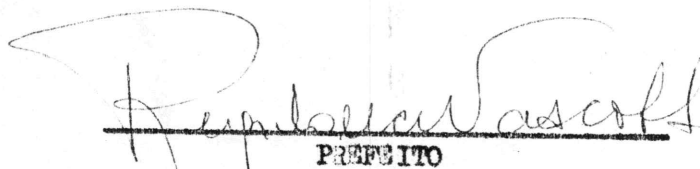
Art. 1º Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município FPM, repassado, decencialmente, pela Secretária do Tesouro Nacional STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pindoretama, 03 de dezembro de 1.993.


PREFEITO